



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 747/2025

Trata-se de PL de autoria do Nobre Edil Roberto Freitas que “*Dispõe sobre a instituição da política de controle e fiscalização da comercialização de bebidas alcoólicas e de produtos impróprios para o consumo no município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade e ilegalidade parciais**.

Em nossa análise, constatamos que o tema do PL – resposta ao risco sanitário coletivo decorrente da adulteração de bebidas alcoólicas diretamente ligado à saúde pública e defesa do consumidor - está em consonância com o ordenamento jurídico, pois **contém assunto de interesse supletivo e local** (Constituição Federal, Arts. 24, V e XII e 30, I e II) e, com as exceções adiante, **não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal** (artigo 38 da LOM), nem realizando ingerência nas atividades da Administração Pública.

Materialmente, o PL está em consonância com os princípios da publicidade e transparência previstos no art. 37, caput, da CF/88, e com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que determina a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos individuais e, como direito social, está fundamentado nos Arts. 6º e 196 da Constituição Federal amparado, ainda, no Poder de Polícia insculpido no Art. 78 do Código Tributário Nacional.

Quanto à tramitação de outros projetos de lei, cabe alertar que **tramita nesta Casa de Leis o PL nº 714/2025**, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de que bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares disponibilizem, por meio digital, informações e documentos que permitam aos clientes a identificação da procedência e da autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas, e dá outras providências*”. Tal proposição trata de matéria semelhante a esta, sendo recomendada a aplicação do **art. 139 do RIC**.

Porém, como bem destacado no parecer técnico jurídico, **há contrariedade aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, devido processo legal** pelo **inciso II e itens 1 e 2 do Art. 4º**, além de ressalvas redacionais que implicam em falta de clareza, coerência no trâmite do processo sancionador e no tipo de punição aplicada.

Ademais, o **Art. 5º**, além de violar o princípio da proporcionalidade, impõe restrição à atividade econômica em afronta à liberdade de iniciativa nos termos dos Arts. 1º, IV e 170, caput da Constituição Federal.

Por tudo, **opinamos pela inconstitucionalidade do PL 747/2025**, pelas razões acima.

S/C., 18 de novembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 15:05**

Checksum: **1E8C5BB7CBA13D8F10C108F5116C7BFE44738D58A9A323055F761A92D5B844A0**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **793DA20555CB7B4AFF10F121F5BD66B208D484D1EBA29597A92E281D97DE3352**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:18**

Checksum: **F5C02BE78CE65ECD274865DD67CFBF6315B7D5DA1FFB5ED0C681C61AAFA9AEEF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.